



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 419/2012

“Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, é estimada em R\$ 13.943.711,00 (Treze milhões novecentos e quarenta e três mil, setecentos e onze reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS

RECEITAS	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES	Administração Direta	Administração indireta	TOTAL
Receita Tributária	377.869,96	0,00	377.869,96
Receita de Contribuições	52.057,02	0,00	52.057,02
Receita Patrimonial	132.542,07	0,00	132.542,07
Receita Agropecuária	4.150,08	0,00	4.150,08
Receita Industrial	4.150,08	0,00	4.150,08
Receita de Serviços	33.300,16	0,00	33.300,16
Transferências Correntes	13.479.117,11	0,00	13.479.117,11
Outras Receitas Correntes	60.392,12	0,00	60.392,12
Sub Total	14.143.578,60	0,00	14.143.578,60
(-) Redução Receita FUNDEB	1.699.817,59	0,00	1.699.817,59
TOTAL	12.443.761,01	0,00	12.443.761,01
RECEITAS DE CAPITAL	Administração Direta	Administração indireta	TOTAL
Operações de Crédito	100.000,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens	6.218,66	0,00	6.218,66
Transferências de Capital	971.270,33	0,00	971.270,33
Outras Receitas de Capital	422.461,00	0,00	422.461,00
TOTAL	1.499.949,99	0,00	1.499.949,99
TOTAL GERAL RECEITA	13.943.711,00	0,00	13.943.711,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 2º A despesa do município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, fica igualmente fixada em R\$ 13.943.711,00 (Treze milhões novecentos e quarenta e três mil, setecentos e onze reais), e que será realizada de acordo com as seguintes discriminações por "Órgão, Função e Unidades Orçamentárias".

DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS	Administração Direta	Administração Indireta	Total
01 – Legislativa	615.600,00	0,00	615.600,00
02 – Judiciária	249.838,49	0,00	249.838,49
04 – Administração	2.637.099,84	0,00	2.637.099,84
05 – Defesa Nacional	1.980,00	0,00	1.980,00
06 – Segurança Pública	48.010,24	0,00	48.010,24
08 – Assistência Social	372.112,89	0,00	372.112,89
09 – Previdência Social	307.882,55	0,00	307.882,55
10 – Saúde	2.901.832,78	0,00	2.901.832,78
12 – Educação	3.953.460,92	0,00	3.953.460,92
13 – Cultura	122.135,57	0,00	122.135,57
15 – Urbanismo	815.221,15	0,00	815.221,15
16 – Habitação	8.305,60	0,00	8.305,60
17 – Saneamento	391.674,07	0,00	391.674,07
18 – Gestão Ambiental	14.069,60	0,00	14.069,60
20 - Agricultura	337.873,75	0,00	337.873,75
23 – Comércio e Serviços	100.344,80	0,00	100.344,80
24 – Comunicações	32.212,99	0,00	32.212,99
25 – Energia	18.336,00	0,00	18.336,00
26 – Transporte	381.426,45	0,00	381.426,45
27 – Desporto e Lazer	130.311,71	0,00	130.311,71
28 – Encargos Especiais	147.670,60	0,00	147.670,60
99 – Reserva de Contingência	356.311,00	0,00	356.311,00
TOTAL	13.943.711,00	0,00	13.943.711,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01 CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	615.600,00
01.01 – Poder Legislativo Municipal	615.600,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	13.308.311,00
02.02 – Chefe do Executivo Municipal	283.351,97
02.03 – Procuradoria Geral	249.838,49
02.04 – Controle Interno	24.208,80
02.05 – Secretaria Municipal de Governo	190.677,80
02.06 – Secretaria Municipal de Administração	1.031.543,47
02.07 – Secretaria Municipal de Fazenda	579.152,06
02.08 – Secretaria Municipal de Saúde	2.056.138,17
02.09.01 – Secretaria Municipal de Educação	2.285.289,80
02.09.02 – Manutenção do FUNDEB	1.668.171,12
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	300.503,59
02.11 – Secretaria Municipal Obras, Transporte. Serviço Urbano	2.717.959,96
02.12 – Secretaria Municipal Turismo, Meio Amb.Cult.Esp.Lazer	667.660,86
02.14 – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	825.894,61
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	71.609,30
02.17 – Reserva de Contingência	356.311,00
03 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	19.800,00
03.16 – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Verde	19.800,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	13.943.711,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, autorizados a:

- Realizar operações de crédito por Antecipações de Receitas até o limite de quinze por cento da receita estimada em 2013, para o Poder Executivo.
- Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do Orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- Suplementar dotação do Orçamento vigente, utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício encerrado;
- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Art. 4º - Fica ainda o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) do excesso.

Parágrafo único – Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e/ou Unidades em até 20% (vinte por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidade orçamentária e por fonte de recursos.

§ 2º - A importâncias devidas ao Poder Legislativo, serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Alto Caparaó e na forma do inciso I, do artigo 29-A da CF/88.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do Produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazo estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 8º - Os saldos provenientes dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º - As Ações, as Obras, os Serviços, as aquisições de bens móveis e Imóveis e demais investimentos, inclusive, seus respectivos Programas, dos quais constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2013 e ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2010/2013, passam a integrar o presente por força da Lei a qual o aprovou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94


Art. 10 - Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, na ordem de R\$ 356.311,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e onze reais), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos no anexo, parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ único – Os recursos da Reserva de Contingência destinados à abertura dos riscos e eventuais fiscais, caso não se concretizem até o dia 14 de novembro de 2013, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com a Lei Federal nº. 4.3208/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2013.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó – MG, 22 de outubro de 2012.


JOSE JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal
Administração 2009 a 2012